

SINSERCON/RS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os integrantes da categoria profissional, para participarem das Assembleias Geral **Ordinária** e **Extraordinária**, a realizarem-se: a **Primeira**, na **Rua Riachuelo, 1450 sala 64**, nesta Capital, no dia 27(vinte e sete) de março de 2014, às 18:00 em primeira convocação e não atingindo o "quórum" de mais de 50% dos associados, às 18:15min em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes; e a **Segunda**, na **Rua Riachuelo, 1450 sala 64**, nesta capital, no dia 27(vinte e sete) de março de 2014, às 18:45min em primeira convocação e não atingindo o "quórum" de 50% dos associados, às 19:00hs em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) **Em Assembleia Geral Ordinária:**

1 - Aprovação dos Balanços Financeiro e Patrimonial e Previsão Orçamentária 2014;

b) **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

1 - Discussão sobre a necessidade ou não de realização de Acordo Coletivo de Trabalho com os Conselhos/Ordens, bem como de autorização para negociação do Acordo, assim como de Revisão dos vencidos em 30 de abril de 2014, fixando bases para conciliação e/ou instauração com Conselhos sediados na base territorial da entidade;

2 - Discussão e autorização para instaurar Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão em favor da categoria profissional, caso não ocorram Acordos Coletivos de Trabalho ou Revisões de Acordos vencidos, com tais Conselhos/Ordens, fixando bases para conciliação e/ou instauração;

3 - Discussão e aprovação da pauta de reivindicações, outorgando poderes à Diretoria da entidade para negociar com os Conselhos/Ordens, firmando Acordo Coletivo e/ou propondo Dissídio Coletivo, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo, delegar ou não poderes e/ou nomear procuradores para propositura de ações em juízo, na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria profissional;

4 - Autorização para desconto nos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos pelo Acordo ou decisão de contribuição assistencial e/ou confederativa, ou ainda destinada à manutenção dos serviços a serem prestados pela entidade, bem como para custeio das campanhas salariais, acompanhamento processual, definindo critérios para estabelecimento de seu valor a possibilidade de efetuar o desconto em folha de pagamento.

Porto Alegre, 17 de março de 2014.

CLAUDIA RACHEL CONCÓRDIA CARÚS
Presidente

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato em 100% (cem por cento) do INPC (IBGE) ou IGPM (FGV), respeitado o índice mais favorável aos empregados na época do fechamento do acordo, referente ao período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido o piso salarial de cinco salários mínimos regionais para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, observado o menor piso regional de acordo com os termos da lei complementar federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo Único: O piso salarial será alterado de acordo com os reajustes salariais que, por via legal ou espontânea beneficiarem de forma geral os empregados da categoria.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados pertencentes à categoria profissional terão aumento real de salário, no percentual de 7%(sete por cento) sobre os salários já reajustados.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 2%(dois por cento) do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras subsequentes às duas primeiras, de segundas a sextas-feiras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, contra prestadas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento de alimentação, gratuitamente, durante o período, compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte, bem como do repouso semanal.

CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com os seus empregados sujeitos a registro de horário, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30(trinta) dias, a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde que não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando então se observar o contido na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 7ª - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Nas hipóteses em que os empregados, acumularem funções, os mesmos receberão uma bonificação em valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do seu salário, enquanto este perdurar.

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 100%(cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

CLÁUSULA 9ª - DIÁRIA

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquele pago aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ Fica estabelecido que os Conselhos reembolsarão aos seus empregados o valor equivalente a 100%(cem por cento) do valor gasto para cada filho com até 07(sete) anos de idade (inclusive), as despesas com creche ou com babá, desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento, contratos e notas fiscais).

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 24(vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5(cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE NO PERÍODO PRÉ E PÓS ELEITORAL NOS CONSELHOS/ORDENS

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego dos empregados no período de três meses que antecedem as eleições nos Conselhos/Ordens, até 180 (cento e oitenta dias) após a posse da diretoria eleita.

CLAUSULA 13 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao empregado afastado por mais de 15(quinze) dias, vitimado por acidente de trabalho como redução da capacidade laborativa ou moléstia profissional, que resulte em seqüela atestada pelo INSS, a estabilidade provisória no emprego, por no mínimo 18 meses.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de exercer as funções as quais foi contratado, o empregado será encaminhado para readaptação no Centro de Reabilitação Profissional do Ministério da Previdência Social, ou outra entidade reconhecida legalmente.

CLAUSULA 14 - READAPTAÇÃO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, após a alta previdenciária, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico e exigências do novo cargo, sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias deste acordo e dos reajustes/aumentos salariais concedidos coletivamente à categoria profissional que abranger o cargo para o qual foi readaptado. O empregado readaptado não servirá, em hipótese alguma, de paradigma para os outros trabalhadores da empresa.

Parágrafo Único - O empregado readaptado funcionalmente terá garantido o emprego por 18 (dezoito) meses, a partir da data da readaptação.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO DOENÇA e 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os Conselhos não descontarão no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio-doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse 185 dias no ano civil.

CLÁUSULA 16 - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho/Ordem abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLAUSULA 17 - AUXÍLIO-MATERIAL ESCOLAR

Fica estabelecido o pagamento de um auxílio-material escolar no valor de 1(um) salário mínimo Regional, para cada servidor, com filho até 7(sete) anos, inclusive, mediante requerimento, bem como mediante apresentação do comprovante de matrícula escolar.

CLAUSULA 18 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que os funcionários terão asseguradas assistência médica e odontológica, inclusive ambulatorial e hospitalar, gratuita, bem como exames não cobertos pelos planos de saúde.

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho/Ordem fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como "plano referência de assistência à saúde" no artigo 10 da Lei 9656/98, a seus funcionários, cônjuge, ascendentes, dependentes econômicos e dependentes diretos e/ou equiparados, sem ônus.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregados terão assegurado assistência médica e odontológica, inclusive ambulatorial e hospitalar, gratuita, bem como exames não cobertos pelos planos de saúde.

Parágrafo Segundo: O Conselho/Ordem garantirá a seus funcionários afastados por motivo de saúde(doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

CLÁUSULA 20 - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que os Conselhos pagarão aos empregados designados para exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de 10%(dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, PSICOLÓGICOS E TERAPÊUTICOS - Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar ou dependente econômico. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por profissionais contratados pelo SINSECON/RS.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães, dos pais ou do responsável econômico, os atestados emitidos por médicos, psicólogos, fisioterapeutas e odontológicos em nome do(s) filho(s) ou dependente econômico menor(es) de 16(dezesseis) anos.

Parágrafo Segundo: Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 22 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que os Conselhos descontarão em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsecon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsecon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA 23 - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que os Conselhos deverão tolerar, até 60(sessenta) minutos, os atrasos justificados, semanalmente.

Parágrafo Único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso semanal, 13º salários, férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA 24 - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo período tantas vezes quantas forem necessárias, para internação hospitalar ou cuidados de filho, ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada.

CLÁUSULA 25 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido que o Conselho complementarará o salário integral do servidor, quando estiver afastado de suas atividades e recebendo benefício da previdência: auxílio acidente do trabalho, auxílio-doença, doença profissional e ou doenças decorrentes do trabalho.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE À SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação, até 3 meses após o prazo o previsto na CF.

CLÁUSULA 27 - CLÁUSULA PENAL

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos empregados, quando matriculados em curso oficial de ensino, fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e/ou mensalidades, quando em Instituição de Ensino Privado, desde que comprovada a matrícula.

Parágrafo Primeiro - Quando matriculado em curso oficial de ensino fundamental, médio, técnico, superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, em Instituição de Ensino Público, será concedido ao empregado o equivalente a 1(um) salário mínimo regional, mensal, desde que comprovada a matrícula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o abono de faltas ao serviço do empregado que estiver regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 24(vinte e quatro horas), para fins de prestação de exames, ou para os casos de provas em cursos supletivos e vestibulares, desde que o horário de sua jornada de trabalho seja coincidente com horário dos exames ou provas, mediante comprovação posterior.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos empregados ou de qualquer um de seus ascendentes e descendentes diretos, cuja dependência fique devidamente comprovada, de um auxílio funeral correspondente a 10 (dez) salários mínimos regionais à época do óbito.

CLÁUSULA 30 - VALE REFEIÇÃO Fica estabelecido que os Conselhos concederão aos empregados 22 (vinte e dois) vales para refeições, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em maio de 2014 de R\$ 27,00(vinte e sete reais), independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 meses do ano.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, bem como em caso de aposentadoria do empregado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro: O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, também no período em que a empregada estiver em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Quarto: O auxílio será concedido, também em qualquer caso de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 31 - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os Conselhos fornecerão Cestas Básicas de Alimento, através de vale-alimentação ou numerário, no valor mínimo de R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais), sem ônus para os empregados, fornecidas mensalmente junto com o salário.

Parágrafo Único: O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, também no período em que a empregada estiver em gozo de licença maternidade.

CLÁUSULA 32 - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que os Conselhos contratarão apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização no valor de 25(vinte e cinco) vezes o piso salarial, para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente, de 50(cinquenta) vezes o piso salarial.

CLÁUSULA 33 - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelos Conselhos/Ordens de vales-transporte ou créditos, sem ônus para seus empregados, em montante necessário aos deslocamentos dos mesmos no percurso residência/ trabalho e vice-versa, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, bem como em caso de aposentadoria do empregado.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transporte concedidos, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que os Conselhos concederão ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, devendo o empregado, apresentar laudo médico, contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo Único: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

CLÁUSULA 35 - ABONO ASSIDUIDADE - Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens concederão aos seus empregados um Abono Assiduidade correspondente a cinco (5) dias por ano, observadas as seguintes condições e critérios:

Parágrafo Primeiro: o Abono Assiduidade se constitui em um direito automático do empregado nos casos em que comprovado durante o ano anterior atrasos e faltas justificadas, estando facultado à Chefia imediata negociar com o empregado a data da liberação em conformidade com as necessidades dos serviços e do empregado;

Parágrafo Segundo: na hipótese de faltas ou atrasos injustificados não terá o trabalhador direito ao presente Abono;

Parágrafo Terceiro: a concessão do Abono não será cumulativa podendo, no entanto, o empregado requerer a sua conversão em pecúnia;

Parágrafo Quarto: a utilização do Abono não poderá coincidir com o início ou término do gozo de férias, entretanto, poderá coincidir com vésperas de feriados e recessos de qualquer natureza;

Parágrafo Quinto: os cinco (5) dias estabelecidos no Abono Assiduidade poderão ser gozados de forma contínua;

Parágrafo Sexto: a concessão do referido Abono não poderá em hipótese alguma gerar horas extraordinárias, caso houver a necessidade de substituição do empregado para cobrir posto de trabalho;

Parágrafo Sétimo: a solicitação do Abono será formalizada pelo empregado à sua Chefia imediata através de mensagem eletrônica ou outro meio escrito;

Parágrafo Oitavo: o controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela Chefia responsável pelo Departamento ou a quem este delegar por competência.

CLAUSULA 36 - ABONO NATALINO - Os conselhos/ordens concederão um abono salarial, em parcela única, a todos os integrantes da categoria profissional, que terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA 37- LICENÇA REMUNERADA - Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 1(um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos aos empregados em atividade dentro do Conselho/Ordem.

Parágrafo Único - Concederão, ainda, licença para mais 1 (um) empregado, no Estado, nos mesmos moldes, desde que representante ou dirigente sindical.

CLÁUSULA 38 - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participarem de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas.

CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 2%(dois por cento) do salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro: A contribuição aprovada pela assembléia geral destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de sua representação, devendo os valores descontados serem repassados ao mesmo, no seu total até 30 dias depois de efetuado o desconto, mediante boleto bancário emitido pelo Sinsercon, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10%(dez por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, pelo empregado perante o sindicato, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Quarto: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10(dez) dias do último recolhimento.

CLAUSULA 40 - GINÁSTICA LABORAL

O Conselho/Ordem concederá dentro da jornada de trabalho, um período destinado a ginástica laboral, o qual não poderá ser objeto de compensação ao final da jornada.

CLAUSULA 41 - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficam os Conselhos/Ordens obrigados a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que quando da instauração do referido processo administrativo, o Conselho/Ordem comunicará ao Sinsercon para que seja assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA 42 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Fica assegurada a concessão de adicional de risco de vida aos empregados exercentes do cargo de fiscal dos Conselhos/Ordens no percentual de 30% do salário contratual do mesmo.

CLAUSULA 43 - LICENÇA PATERNIDADE - O servidor terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 10(dez) dias corridos, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLAUSULA 44 - LICENÇA NOJO - O servidor terá direito de gozar licença luto de 8(oito) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, pais, filhos, netos, sogros, irmãos e companheiros, ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social.

CLAUSULA 45 - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho/Ordem implementará política de enfrentamento permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSECONRS sobre o assunto.

CLAUSULA 46 - COMISSÃO DE SAUDE

O Conselho/Ordem e SINSECON/RS implantarão, conjuntamente, Comissão de Saúde formada por membros do Conselho, SINSECON/RS e servidores para evitar condições de trabalho insalubres, acidentes de trabalho e manter cuidados permanentes para a boa saúde do funcionário no local de trabalho, estendendo-se aos funcionários membros, a mesma estabilidade prevista na legislação para os membros da CIPA.

CLAUSULA 47 - INCENTIVO À CULTURA

O Conselho/Ordem fornecerá vale-cultura mensalmente a todos os servidores, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012).

CLAUSULA 48 - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de servidores observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica aos servidores contratados para cargo de confiança e livre provimento.

CLÁUSULA 49- DATA-BASE

A Data-base para a categoria profissional representada pela Entidade Sindical suscitante é 1º de maio.

CLÁUSULA 50 - VIGÊNCIA

As presentes cláusulas vigorarão de 01.05.2014 a 30.04.2015. Não havendo novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado.